

CONTRATO Nº 009/2024

Aos 20 dias do mês de fevereiro no ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Pariquera-Açu, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE**, CNPJ nº 57.740.490/0001-80, com sede na Rua dos Expedicionários, nº 140 – Centro – Pariquera-Açu, Estado de São Paulo – CEP: 11.930-000, doravante denominado simplesmente como **CONSAÚDE**, neste ato devidamente representado pelo Superintendente **WILBER ROSSINI**, CPF 269.977.558-44, e de outro lado a empresa **RONIE PETERSON RAMPONI - ME**, inscrita no CNPJ nº 01.861.858/0001-03, com sede à Rua Idevaldo Tognetti Pereira, 65 – Vila Tognetti, cidade de Pariquera-Açu/SP, CEP: 11930-000, neste ato devidamente representada por **RONIE PETERSON RAMPONI**, RG 24.269.598-X e CPF 267.018.828-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **Dispensa de Licitação nº 05/2024 - Proc. Adm. nº 163/2024**, julgado pelo menor preço, tem entre si justa e contratada, regendo-se nos termos do artigo 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ**, constantes no Processo Administrativo nº **163/2024**.

Item	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	KG	900	LEITE EM PO INTEGRAL	R\$ 31,85	R\$ 28.665,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O objeto será pago conforme proposta no valor de **R\$ 28.665,00 (VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)**, estando incluídas no valor a ser pago:

- a) Despesas com impostos;
- b) Despesas de transporte;
- c) Despesas de alimentação;
- d) Despesas de hospedagem.

2.2. O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

2.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança pela CONTRATADA, condicionado, ainda, à emissão do aceite definitivo do objeto por parte do gestor. Se o pagamento não for efetuado no prazo acima referido incidirão sobre o valor da fatura juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados "pro rata die", desde o fim desse prazo até a data do efetivo pagamento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e firmadas na sua proposta, notadamente:
- 3.2.** Manter durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 3.3.** Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 3.4.** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do presente instrumento, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA, devendo esta apresentar durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial, relativas a encargos sociais, trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, não transferindo a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 3.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.6.** Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- 3.7.** A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do presente objeto.
- 3.8.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Consaúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita
- 3.9.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 3.10.** O prazo de entrega/realização do objeto/serviço é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir o recebimento do Empenho, prorrogável desde que justificado.

4. CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

- a)** Indicar o responsável pelo acompanhamento, coordenação e fiscalização do objeto/serviço;

- b)** Notificar por escrito a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto/serviço, fixando prazo para a sua correção;
- c)** Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- d)** Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto;
- e)** Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO

5.1. Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

 CONS INT DE SAUDE VALE RIBEIRA E LIT SUL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SETOR CONTÁBIL NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		NOTA	ANO
		27	2024
		DATA DE EMISSÃO	FICHA
		06/02/2024	22

Fonte de Recurso:	02-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	USUÁRIO	GUILHERME.NOBREGA
Aplicação:	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPT	PROCESSO Nº	VALIDADE
Varição:		0/0	
Órgão:	03 CONSAUDE	MODALIDADE	
Unid. Orçamentária:	02 HOSP REGIONAL "LEOPOLDO BEVILACQUA"	Dispensa	
Unid. Executora:	00		
Função:	10 SAÚDE		
SubFunção:	302 ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Programa:	0101 ATENDIMENTO INTEGRAL A SAUDE		
Projeto/Atividade:	2004 MANUT DAS ATIVID HOSPITALRES		
Categ. Econômica:	3.3.90 MATERIAL DE CONSUMO		
Elemento Despesa:	30 MATERIAL DE CONSUMO		
SubElemento:	7 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		

CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
2661	CONSAUDE Consor Inter Saude Val Rib	57.740.490/0001-80	

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e artigos 337-E a 337-P, do Decreto Lei nº 2.848/1940, aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

6.2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas a seguir:

- a)** pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço;
- b)** pela recusa em efetuar o serviço (= inadimplemento total), caracterizada em 2 (dois) dias úteis após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- c)** pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do item recusado, por dia decorrido.

6.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus ao Consaúde, nos casos elencados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:

- a)** A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- b)** Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização do Consaúde;
- c)** Não cumprimento de determinação deste instrumento.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O Consaúde se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE

8.1. O Contrato terá a validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da sua assinatura, não cabendo prorrogação, dada à natureza do objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DO REGIME JURÍDICO

9.1. O presente instrumento é vinculado à Dispensa de Licitação nº **05/2024** – Processo Digital 1DOC nº **163/2024**, conforme artigo **75, VIII**, da Lei Federal nº **14.133/2021**, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

10.1. O Gestor do presente contrato será o Sr. **SAULO SILVA VIEIRA** – Assessor Administrativo.

10.2. A Fiscal do presente contrato será a servidora **SABRINA ROCHA GOMES** – Coordenadora SND, sendo:

10.3. GESTOR: Garantirá a execução eficiente do contrato, atuando como coordenador principal, comandando e acompanhando todas as fases do processo, do início até a conclusão, estabelecendo contato direto e contínuo com a empresa contratada. Será o responsável por identificar potenciais necessidades e pendências que possam surgir durante a execução do contrato. Sua atuação visa assegurar uma gestão proativa, eficaz e alinhada com os objetivos estabelecidos.

10.4. FISCAL: Ao fiscal cabe função estratégica no monitoramento do cumprimento efetivo das obrigações estabelecidas em contrato, envolvendo a responsabilidade pela assinatura de documentos e a vigilância constante para garantir que a execução do objeto contratado esteja alinhada não apenas com os termos contratuais, mas também com as normas vigentes, visando

cumprimento da legalidade e qualidade na entrega, assegurando que o resultado final esteja em conformidade com as expectativas e exigências regulatórias.

10.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.5. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.

10.6. A fiscalização feita pelo Consaúde não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

10.7. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso, de acordo com o instrumento contratual.

10.8. A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de **Pariquera-Açu**, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, digitalmente por meio da plataforma 1DOC.

Pariquera-Açu, 20 de fevereiro de 2024.

WILBER ROSSINI

Superintendente/Consaúde
Contratante

RONIE PETERSON RAMPONI

267.018.828-1
Contratada

SAULO SILVA VIEIRA

Assessor Administrativo
Gestor

SABRINA ROCHA GOMES

Coordenadora SND
Fiscal

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL- CONSAÚDE

CNPJ: 57.740.490/0001-80

CONTRATADA: RONIE PETERSON RAMPONI - ME

CNPJ: 01.861.858/0001-03

CONTRATO: 009/2024

PROCESSO: 163/2024

DISPENSA: 005/2024

VIGÊNCIA: 20/02/2024 a 20/08/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ

VALOR: R\$ 28.665,00 (VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS)

ADVOGADO/OAB/E-MAIL: EVERTON MEYER - OAB/SP Nº 294042
procuradoriageral@consaude.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pariquera-Açu, 20 de fevereiro de 2024.

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: WILBER ROSSINI

Cargo: Superintendente

CPF: 269.977.558-44

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: WILBER ROSSINI

Cargo: Superintendente

CPF: 269.977.558-44

Pela contratada:

Nome: RONIE PETERSON RAMPONI

Cargo: Proprietário

CPF: 267.018.828-11

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: WILBER ROSSINI

Cargo: Superintendente

CPF: 269.977.558-44